



CONTRATO N° 039/2022

Contrato para contratação de empresa especializada em conservação asfáltica. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 16.939.495/0001-59, com sede na Rua Alísios, n° 332, sala 608, Ed. The Point Smart Business, Bairro Despraiado, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-226, e-mail: bkpconstrutora@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na **CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO ATENDENDO VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, conforme projeto Arquitetônico, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos contidos no processo licitatório Tomada de Preço 01/2022, bem como Convênio Estadual 1795/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Conservação do Pavimento com Microrrevestimento nos trechos: Av. Dito Nogueira, Av. Dioguinho T01, Av. Dioguinho T02, Av. Capanema, Av. Tranquedo Neves, Av. 9 de Abril, Rua Umurama, Av. Brasília, Rua dos Estudantes T01, Rua dos Estudantes T02, Rua dos Estudantes T03, Rua Nova Lacerda T01, Rua Nova Lacerda T02, Rua Nova Lacerda T03, Rua Nova Lacerda T04, Rua Tulipa Negra T01, Rua Tulipa Negra T02, Rua Ivo José da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Silva, Rua São Rafael, Rua Vacaria T01, Rua Vacaria T02, Rua Otacionilia Fca. Da Silva T01, Rua Otacionilia Fca. Da Silva T02, Rua Paraná, Rua José Bernegozzi, Av. Santa Maria, Av. Irajá Fagundes, Av. São Bernardo T01, Av. São Bernardo T02, Av. Uiapuru e Av. Geraldo A. Moura, Coordenada Avenida Principal: Av. Uiapuru Coordenada Inicial: 14°28'33.90''S 59°35'18.17''O Coordenada final: 14°28'0.81''S 59°35'10.94''O, numa extensão total de 48.227,47 m², no Município de Nova Lacerda-MT.

1.3 Compreende como parte integrante do objeto deste contrato mão de obra para execução dos serviços, materiais, ferramentas transporte, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO LICITANTE VENCEDOR E CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO

2.1 Considerando a **RESCISÃO CONTRATAUAL** (Contrato 011/2022 - Pregão 001/2022) da empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, bem como a empresa **EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA**, ora CONTRATADA, segunda colocada no certame, ter aceitado a convocação, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, conforme 64, § 2º da Lei 8.666/1993:

Art. 64. (omiss)

(...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

2.2 Sobre o fato da empresa originalmente vencedora já ter assinado o contrato, e posteriormente ter rescindido amigavelmente, é o entendimento do TCU a aplicação, por analogia, do referido dispositivo 64, § 2º da Lei 8.666/1993:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, **quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato**



possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.”

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 1.101.077,55 (um milhão, cento e um mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a conclusão dos serviços executados de acordo com cada etapa

3.3. O pagamento será autorizado somente após de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal, fatura apresentada em relação ao relatório final dos serviços executados.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

3.5. Será considerado data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

3.6. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Tomada de preço 001/2022, e processo administrativo 015/2022, bem como a RESCISÃO DO CONTRATO 011/2022, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem sua validade e feitos a partir da data da sua assinatura, sendo de 15 de julho de 2022, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 15 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no **prazo de 90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico e financeiro, nos autos do processo licitatório, a contar a partir da emissão da ordem de serviço.



6.2 A realização da obra será em conformidade com o cronograma, conforme o projeto arquitetônico, complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias apresentadas na proposta da contratada em conformidade com o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 a 8.2 da Lei 8.666/1993.

8.3 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

8.4 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

8.4.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada: 8.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido no edital, cronograma, projeto arquitetônico, complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias apresentadas na proposta da contratada e ainda:

9.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

9.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

9.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

9.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

9.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

9.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065

3259-4149 / 4045



impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

10.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

10.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

10.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1 Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador através de portaria.

14.2 Atuará como fiscal da Obra o engenheiro nomeado por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
102	04.02	1.075	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital da TOMADA DE PREÇO 001/2022, processo administrativo 015/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações e Contratos Lei nº 8666/93. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda MT, 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 16.939.495/0001-59

Representante Legal